

RATIFICAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

EMBARQUE DE GRANÉIS SÓLIDOS

SISTEMA SHIP LOADER

BERÇO 905 – PAUL GUSA

2021/2023

Pelo presente instrumento, de um lado **MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, operador portuário, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 07.744.919/0001-39, estabelecida a Av Vale do Rio Doce, nº. 280, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo e sua filial localizada no Município de Vila Velha no Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Wagner Cantarela Souza, doravante denominada simplesmente “**MULTILIFT**” e, de outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº. 1111, Santa Lúcia, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alexandre Oliveira Rosa; o **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES**, com sede na Rua dos Estivadores, nº. 10, Centro, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Adilson Pereira; o **SUPPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na rua José Marcelino, n 55º, Centro, Vitória/Es, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marildo Capanema Lopes; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS**

AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Av. Getúlio Vargas, n 247º, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Moisés Pinto de Alvarenga, doravante denominados conjuntamente **“SINDICATOS OBREIROS”**, ajustam o presente acordo de **RATIFICAÇÃO** ao Acordo Coletivo de Trabalho:

CLÁUSULA I – OBJETO E ABRANGÊNCIA

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO** ao **“ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - EMBARQUE DE GRANÉIS SÓLIDOS SISTEMA SHIP LOADER - BERÇO 905 – PAUL GUSA - 2021/2023”**, as partes convencionam que passa a constar no presente documento como signatários os **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES, SUPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sendo ratificadas as condições ajustadas ao **“ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - EMBARQUE DE GRANÉIS SÓLIDOS SISTEMA SHIP LOADER - BERÇO 905 – PAUL GUSA – 2021/2023 ”** assinada em 01 de julho de 2021, que tem por objeto estabelecer as condições de trabalho portuário das atividades de capatazia, estiva e conferência de carga no embarque de granéis sólidos operados com sistema “Ship loader” que operarem no berço 905 da Codesa, Paul Gusa e cuja operação portuária esteja vinculada a **MULTILIFT**.

CLAUSULA II – REQUISIÇÃO DE TPAs

Parágrafo Primeiro:



Para movimentação de granéis sólidos, especialmente ferro gusa destinados a exportação através do berço 905, serão requisitadas ao OGMO-ES equipes de TPAs conforme descrito na Clausula III a seguir.

Serão observados os seguintes turnos de trabalho para a operação no berço 905:

- 07h00 as 13h00;
- 13h00 as 19h00;
- 19h00 as 23h00.

O serviço de embarque será interrompido no período compreendido entre 23h00 e 07h00 da manhã seguinte em cumprimento de acordo com a comunidade vizinha do berço 905 do Porto.

CLÁUSULA III – COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E COTAS

Para cumprimento do objeto do acordo coletivo de trabalho, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao OGMO/ES, na qualidade de REGISTRADOS, CADASTRADOS ou como MULTIFUNCIONAIS, de acordo com a composição básica apresentada a seguir:

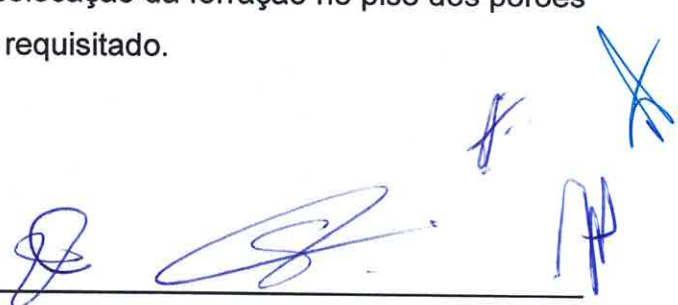
COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES BÁSICAS:

1 - EQUIPE BÁSICA ESTIVADORES

ESTIVADORES - BORDO			
FUNÇÃO	COTA	QUANT	OBS
Contra Mestre	1,50	1	- por navio
Homem de porão	1,00	2	- por navio

Observações: Além das atividades normais estão incluídos nos serviços dos estivadores a limpeza dos conveses e a colocação da forração no piso dos porões em que a equipe for trabalhar no período requisitado.

2- EQUIPE BÁSICA CONFERENTES



CONFERENTES - BORDO			
FUNÇÃO	COTA	QUANT	OBS
Conferente Chefe do Navio	2,00	1	- por navio

3- EQUIPE BÁSICA DE CAPATAZIA

SERVIÇOS DE TERRA				SINDICATO
FUNÇÃO	COTA	QUANT	OBS	De origem
Descarga vagões	1,00	4	- por navio	ARRUMADORES
Encarregado	1,50	1	- por navio	SUPPORT
Operador de SHIP LOADER	1,30	2	- por navio	SUPPORT

Observações quanto a capatazia:

- O Encarregado do SUPPORT é o líder de equipe de terra e responsável pela conferência de pátio;
- Serão requisitados 02 (dois) operadores de Ship loader (similar a guindaste de terra), sendo 01 titular e 01 revezador, para os períodos de operação de seis horas;
No período de operação reduzido (19h a 23h) deverá ser requisitado apenas 01 operador de Ship loader;
- Será desenvolvido junto ao OGMO programa de capacitação para formação de TPA/SUPPORT na função especializada: OPERADOR DE SHIPLOADER.
- O TPA que, mesmo após receber o treinamento, durante o exercício da atividade for identificado como inapto para operar o equipamento Ship Loader, será desabilitado do quadro de operador de ship loader pelo Ogmo até que se tenha as habilidades necessárias para exercer a referida atividade.
- A descarga de vagões contempla a abertura/fechamento de comportas com a completa descarga do produto.

COMPOSIÇÃO DE EQUIPE - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A equipe complementar será adicionada a equipe básica no período requisitado, para execução de serviços eventuais – EXTRA.

4 - EQUIPE COMPLEMENTAR DE ESTIVADORES para efetuar serviço de trimagem nos porões (eventual).

EMBARQUE			
FUNÇÃO	COTA	QUANT	OBS
Operador de máquina	1,50	2	- por navio
Guindasteiro	1,50	2	- por navio

5 - EQUIPE COMPLEMENTAR DE TERRA - CAPATAZIA

Homem extra para efetuar serviço eventual em terra.

CAPATAZIA EXTRA			
FUNÇÃO	COTA	QUANT	SINDICATO
Operador de máquina no pátio	1,30	EXTRA	SUPPORT
Capatazia	1,00	EXTRA	SUPPORT

CLÁUSULA IV – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será efetuada de acordo com os valores e critérios estabelecidos a seguir:

Parágrafo 1º: A taxa de remuneração é de **R\$ 0,4008** por tonelada embarcada, por cota, considerado o dia comum.

Parágrafo 2º: O salário-dia é de **R\$ 312,48** (Trezentos e doze reais e quarenta e oito centavos), para todas as categorias, considerando cota 1(um).



Parágrafo 3º: Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o valor do salário-dia, este será o mínimo de remuneração a receber pelo trabalhador portuário avulso para o período requisitado.

Parágrafo 4º: O pagamento aos trabalhadores deverá ser efetuado pelo OGMO/ES, obedecendo aos prazos estabelecidos na CCT em vigor.

Parágrafo 5º: Encontram-se incorporados à taxa, ao salário-dia e no embarque treino, os seguintes adicionais: RSR, FGTS, Férias, 13º Salário, Adicional de Risco Portuário, Periculosidade, Insalubridade, Contribuições Previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidente de trabalho, como também foram consideradas e contempladas as condições em que se realiza cada operação, tais como Desconforto Térmico, Poeira, Chuva e similares e encargos legais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo indiscutível que esses valores já compõem a taxa e salário, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;

I. Os encargos legais são os seguintes:

- a) INSS Patronal
- b) 13º salário
- c) Férias
- d) INSS s/ 13º salário
- e) INSS s/ Férias
- f) FGTS

II. RSR (Repouso Semanal Remunerado) -18,18%

III. Considerando a natureza do trabalho portuário avulso, a forma de remuneração específica ajustada neste instrumento coletivo, as vantagens e benefícios concedidos por meio deste instrumento e a composição histórica da “taxa” devida aos trabalhadores portuários avulsos, não será devido o pagamento de parcelas relacionadas a horas

de itinerário, salário in natura ou horas paradas, considerando que a remuneração paga já engloba todas as parcelas decorrentes da requisição de mão de obra na forma deste instrumento coletivo.

- IV. Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo salário dia, desde que os TPAs estejam devidamente escalados pelo OGMO.
- V. Quaisquer modificações nos encargos discriminados no *caput* desta cláusula, assim como outros criados por lei de responsabilidade do Operador Portuário acordante e/ou dos Trabalhadores Portuários Avulsos, serão suportados pelos mesmos, respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA V – ADICIONAIS

Os serviços realizados, no período noturno de 19h às 23h, em dia comum, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.

Parágrafo 1º: Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou valores do salário-dia, previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

a. SÁBADO

7 às 19h	-	normal
19 às 23h	-	87,50%

b. DOMINGO

7 às 19h	-	87,50%
19 às 23h	-	134,375%

c. FERIADO

7 às 19h	-	100%
----------	---	------

19 às 23h - 150%

Parágrafo 2º: Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao Feriado.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA

O ACORDO terá vigência de dois anos a partir da data da sua assinatura, em 01 de julho de 2021, podendo ser prorrogada sua vigência no interesse das partes.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

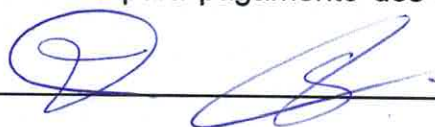
Os valores constantes nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula IV serão reajustados automaticamente em 1º de março de 2022 aplicando-se o índice de reajustamento equivalente a 95% da variação do INPC/IBGE nos últimos 12 meses conhecidos.

Fica acordado para renovações futuras a atualização dos valores a cada 12 meses, sempre em 1º de março de cada ano aplicando-se o índice de reajustamento equivalente a 95% da variação do INPC/IBGE nos últimos 12 meses conhecidos.

CLÁUSULA VIII - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica acordado que haverá o recolhimento de uma Contribuição Social já contempladas nos valores constantes nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula IV, equivalente a 23% (vinte e três) por cento sobre o M.M.O (Montante de mão-de-obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para a cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO-ES, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores



vinculados aos seguintes Sindicatos Obreiros: **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES e, SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, conforme a seguir:

- I. 02% (dois por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- II. 20% (vinte por cento) será repassado aos SINDICATOS OBREIROS, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- III. 01% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, dos trabalhadores do OGMO/ES e para Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo Segundo: Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores vinculados ao **SUPPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme a seguir:

- I. 03% (três por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado ao SUPPORT, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- II. 19% (dezenove por cento) será repassado ao SUPPORT, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- III. 01% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, dos trabalhadores do

OGMO/ES e para Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já acordado que, havendo por parte dos Sindicatos Obreiros, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a EMPRESA acordante estará imediatamente desonerada do pagamento dos valores estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º: As partes signatárias do Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas nestes termos se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. O Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre Sentença Normativa ou Convenção Coletiva de Trabalho, por ser mais benéfica aos trabalhadores.

Parágrafo 2º: As demais condições da relação capital/trabalho não abrangidas pelo presente Acordo de Trabalho serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que não conflitem com o presente instrumento.

Parágrafo 3º: Os SINDICATOS OBREIROS dão plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou aos índices de reajustes nas datas bases anteriores às deste acordo, não havendo que se falar em retroatividade.

Parágrafo 4º: No caso de virem a ser julgadas procedentes ações judiciais, individuais ou coletivas que tenham por objetivo o recebimento de adicionais, horas extras ou qualquer outra verba remuneratória, os correspondentes efeitos não alcançarão os pagamentos dos serviços executados com base neste instrumento, já que as condições convencionadas aqui contemplam e quitam, quando liquidados os pagamentos, todos os valores considerados devidos pela execução das atividades, conforme o contido na Cláusula IV deste instrumento.



CLÁUSULA X – FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir controvérsias oriundas do presente Acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 08 (oito) vias, de igual teor e forma.

Vitória (ES), 19 de outubro de 2021.



Multilift Logística Ltda.

Wagner Cantarela Souza - Representante Legal

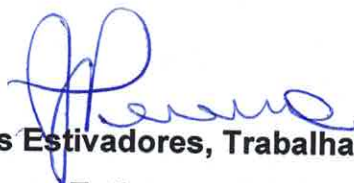
CPF: 081.563.867-10



**Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo**

Alexandre Oliveira Rosa - Presidente

CPF: 022.823.527-85



**Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e com Vínculo
Empregatício em Estiva nos Portos do Estado do Espírito Santo –**

SETEMEES.

José Adilson Pereira - Presidente

CPF: 886.617.507-25





**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos com Vínculo
Empregatício no Espírito Santo**

Marildo Capanema Lopes - Presidente

CPF: 473.086.306-25



**Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e dos Trabalhadores na
Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo**

Moisés Pinto de Alvarenga - Presidente

CPF: 009.592.447-78

Testemunhas:

.....

Nome:

CPF:

.....

Nome:

CPF:

